

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3098392020210608154917

Processo 0815298-55.2020.8.23.0010 - (358 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

102 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 102

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
102	08/06/2021 15:49:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		102.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2729335IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf PÚBLICO
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS	
101	02/06/2021 00:02:26	(Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 78) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/02/2021) e ao evento de expedição seq. 96.	SISTEMA CNJ
100	01/06/2021 10:44:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de TELMA ANA JORGE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 98) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2021)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
99	01/06/2021 10:44:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 98) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2021)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
98	01/06/2021 10:43:56	JUNTADA DE LAUDO	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
97	25/05/2021 17:40:19	(Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 25/05/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78)	Rogerio Leonardo de Paula Dias



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

j:\2020\02324

Processo n.º 08152985520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TELMA ANA JORGE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 237 AGENCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/03/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: TELMA ANA JORGE DA SILVA

BANCO:	237
AGÊNCIA:	01383-8
CONTA:	000000611707-4

Nr. Autenticação:
 BRADESCO170320200500000000002370138300000611707236250 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

MED

Marque aqui o percentual



10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**